



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA

DISPENSA DE VALOR Nº 00006/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-PB**, Inscrito no CNPJ Nº 01.612.691/0001-47, com sede à Rua José Alves de Melo, S/N - Centro, SÃO DOMINGOS-PB, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos **Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 16/03/2026, ÀS 12:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	saodomingoslicitacao4@gmail.com
SITE:	https://saodomingos.pb.gov.br/

1.0 - DO OBJETO:

Constitui objeto desta Edital Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição parcela de Guloseimas, destinados a manutenção de diversas secretarias do Município de São Domingos/PB, conforme Anexo I.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.3 – **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO.

2.0-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de SÃO DOMINGOS-PB, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.400—SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
20400.04.122.2002.2006 — MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
20.600—SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20600.12.361.1061.2099 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;
20600.12.361.1061.2104 — MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO;
20600.12.361.1061.2112— MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO;
20600.12.361.2002.2010 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
20600.12.365.1061.2116 — MANUTENÇÃO DO PDDE — PRÉ ESCOLA;
20600.12.365.1061.2117 — MANUTENÇÃO DO PDDE — CRECHE; 20600.12.367.1061.2121
20.700—SECRETARIA DE SAUDE
20700.10.301.2002.2024 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

Rua José Alves de Melo, S/N– Centro – Telefax – (083) 3432-1000– São Domingos- PB
CNPJ nº 01.612.691/0001-47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA**

21.000—SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
21000.08.122.2002.2040 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
21.100—SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
21100.04.122.2002.2046 — MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ARTICULACAO GOVERNAMEN;
21.200—FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS
21200.10.301.1011.2025— MANUTENCAO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SADDE;
21200.10.301.1011.2029 — MANUTENÇÃO DE DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE/SUS;
21200.10.301.2002.2056— MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
21.300—FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS
21300.08.244.1058.2042 — MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL A FAMILIA;
21300.08.244.1058.2045 — MANUTENCAO DOS PROGRAMAS SOCIAIS;
21300.08.244.2002.2048 — MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

ELEMENTO DE DESPESA Nº3.3.90.30 — MATERIAL DE CONSUMO

3.0—DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1- O valor global estimado para contratação será de R\$ 52.563,50.

4.0—PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. Apresente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00006/2026**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/03/2026 às 12:00h

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-Cartão CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual– MEI;
- 4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.9 Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA**

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0–DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

SÃO DOMINGOS-PB, 10 de março de 2026.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 00006/2026 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição parcela de Guloseimas, destinados a manutenção de diversas secretarias do Município de São Domingos/PB., conforme Anexo I.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A presente contratação tem por objetivo a **aquisição parcelada de guloseimas**, com a finalidade de atender às necessidades de diversas secretarias do Município de São Domingos/PB. A aquisição desses itens se faz necessária para **suporte às ações institucionais, educativas, culturais, sociais e recreativas** realizadas pelas secretarias municipais, especialmente aquelas voltadas ao público infantil, como eventos escolares, campanhas de conscientização, atividades pedagógicas, ações de inclusão social, comemorações cívicas e datas comemorativas.

Cabe destacar que a entrega regular e planejada de guloseimas contribui significativamente para o **engajamento da população nas ações promovidas pela Administração Pública**, reforçando vínculos entre o poder público e a comunidade, além de fortalecer o caráter acolhedor e participativo das iniciativas municipais.

Dessa forma, a contratação se mostra essencial para a **manutenção das atividades institucionais das secretarias municipais**, justificando-se plenamente quanto ao interesse público, à economicidade e à eficiência na aplicação dos recursos.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BOMBOM DE CHOCOLATE com recheio cremoso de castanha de caju. Pacote com no mínimo 825g. Embalado individualmente, peso médio de 20g por unidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote e data de validade (igual ou maior que 9 (nove) meses contados a partir da data de entrega). Parâmetro de qualidade: <i>Serenata de Amor ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2ª Câmara – TCU).</i>	PCT	200
2	BALA MASTIGÁVEL sabor iogurte. Pacote de no mínimo 600g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote e data de validade (igual ou maior que 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega). Parâmetro de qualidade: <i>Yogurte 100 ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2ª Câmara – TCU).</i>	PCT	200
3	PIRULITO TRADICIONAL com recheio de chiclete - Pacote com no mínimo 700g. Formato Redondo. Com palito plástico. Sabores de acordo com o pedido da secretaria requisitante. Embalagem contendo no mínimo 50 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e data de validade (igual ou maior que 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega). Parâmetro de qualidade: <i>Cherry POP ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2ª Câmara – TCU).</i>	PCT	200
4	PIRULITO MASTIGÁVEL sabor iogurte. Caixa com no mínimo 500g, contendo 50 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e data de validade (igual ou maior que 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega). Parâmetro de qualidade: <i>Yogurte 100 ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2ª Câmara – TCU).</i>	PCT	200
5	PIPOCA SALGADA torrada amanteigada, em fardo com 10 pacotes de no mínimo 40g cada, composto de milho canjica, gordura vegetal, sal e aroma sintético idêntico ao sabor natural de manteiga. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e data de validade (igual ou maior que 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega). Parâmetro de qualidade: <i>Reizinho ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2ª Câmara – TCU)</i>	FARDO	200
6	CHICLETE SABOR MORANGO, caixa com aproximadamente 100 unidades, peso mínimo 315g. Dizeres de rotulagem devem conter data de fabricação, prazo de validade (igual ou maior que 10 (dez) meses contados a partir da data de entrega), número de lote, informação dos ingredientes e composição nutricional. Parâmetro de qualidade: <i>Arcor/Big Big ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2ª Câmara – TCU).</i>	PCT	50
7	SALGADINHO DE MILHO – Sabores Variados (de acordo com o pedido da secretaria requisitante) – Embalagem a partir de 27g cada, Hermeticamente Vedada e Resistente, Contendo Dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante, Prazo de Validade (igual ou maior que 05 (cinco) meses contados a partir da data de entrega), Peso Líquido, Informação dos Ingredientes e Composição Nutricional. De acordo Com as Normas e Resoluções Vigentes da Anvisa/Ms. Parâmetro de qualidade: <i>FEST IANE ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2ª Câmara – TCU).</i>	UND	500
8	BOLINHO TIPO RECHEADO - Sabores Variados (de acordo com o pedido da secretaria requisitante) - Pacote Laminado com no mínimo 40 gramas. Embalagem Hermeticamente Vedada e Resistente, Contendo Dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante, Prazo de	UND	4.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA

	Validade (igual ou maior que 05 (cinco) meses contados a partir da data de entrega), Peso Líquido, Informação dos Ingredientes e Composição Nutricional. De acordo Com as Normas e Resoluções Vigentes da Anvisa/MS. Parâmetro de qualidade: <i>BAUDUCCO ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2ª Câmara – TCU).</i>		
9	CREME DE CHOCOLATE, LEITE E AVELÃS. Em embalagem plástica de no mínimo 10g a unidade. Caixa com no mínimo 48 unidades pesando no mínimo 450g a caixa. Dizeres de rotulagem devem conter data de fabricação, prazo de validade (igual ou maior que 9 (nove) meses contados a partir da data de entrega), número de lote, informação dos ingredientes e composição nutricional. Parâmetro de qualidade: <i>NUCITA ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2ª Câmara – TCU).</i>	CAIXA	200
10	BALAS DE GOMA SABORES SORTIDOS DE FRUTAS - Balas Sortidas de Goma de Amido tipo americana, Sabores Abacaxi, Laranja, Limão, Morango e Uva Coloridas Artificialmente. Caixa com no mínimo 30 tuvos de aproximadamente 30g cada, contendo 8 balinhas cada. Deve obedecer ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Tabela Nutricional. Quando qualquer Informação Nutricional Complementar for utilizada, deve atender ao Regulamento Técnico específico. Parâmetro de qualidade: <i>GOMETS DORI ALIMENTOS ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2ª Câmara – TCU).</i>	PACOTE	200

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 05(cinco) dias, conforme pedido pelo setor competente.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA**

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA**

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São Domingos - PB, 10 de março de 2026.

ARIANE LAURENTINO FREIRES CANUTO
Secretária de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00006/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição parcela de Guloseimas, destinados a manutenção de diversas secretarias do Município de São Domingos/PB.

PROPOSTA:

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

**Rua José Alves de Melo, S/N– Centro – Telefax – (083) 3432-1000– São Domingos- PB
CNPJ nº 01.612.691/0001-47**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						
Etc.						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

_____ / _____ de _____ de _____

Responsável

CNPJ

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240820DV0019

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Domingos - Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB, CNPJ nº 01.612.691/0001-47, neste ato representada pela Prefeita Adeílza Soares Freires, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Sítio Águas Belas, S/N - Zona Rural - São Domingos - PB, CPF nº 000.251.224-60, Carteira de Identidade nº 3422142 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO PARCELA DE GULOSEIMAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/PB., CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO -
REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.400—SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

20400.04.122.2002.2006 — MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

20.600—SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

20600.12.361.1061.2099 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;

20600.12.361.1061.2104 — MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO;

20600.12.361.1061.2112— MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO;

20600.12.361.2002.2010 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

20600.12.365.1061.2116 — MANUTENÇÃO DO PDDE — PRÉ ESCOLA;

20600.12.365.1061.2117 — MANUTENÇÃO DO PDDE — CRECHE; 20600.12.367.1061.2121

20.700—SECRETARIA DE SAÚDE

20700.10.301.2002.2024 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

21.000—SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21000.08.122.2002.2040 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

21.100—SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

**Rua José Alves de Melo, S/N– Centro – Telefax – (083) 3432-1000– São Domingos- PB
CNPJ nº 01.612.691/0001-47**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA

21100.04.122.2002.2046 — MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ARTICULACAO GOVERNAMEN;
21.200—FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS
21200.10.301.1011.2025— MANUTENCAO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SADDE;
21200.10.301.1011.2029 — MANUTENÇÃO DE DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE/SUS;
21200.10.301.2002.2056— MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
21.300—FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS
21300.08.244.1058.2042 — MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL A FAMILIA;
21300.08.244.1058.2045 — MANUTENCAO DOS PROGRAMAS SOCIAIS;
21300.08.244.2002.2048 — MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

ELEMENTO DE DESPESA Nº3.3.90.30 — MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 02(dois) dias, conforme pedido pelo setor competente.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA

administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA**

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Domingos - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....